



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA

26ª Sessão Ordinária - 28/09/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal estudos visando à criação do Programa Municipal de Prevenção ao Aliciamento de Crianças e Adolescentes pelo Tráfico de Drogas, com integração das políticas de prevenção, proteção social, intersetoriais, qualificação, convivência familiar, comunitária e segurança, ampliação das atividades de contraturno e oficinas, fortalecimento das OSCs e da rede de proteção e prevenção ao aliciamento presencial e digital.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal que sejam realizados estudos técnicos visando à criação e implementação do Programa Municipal de Prevenção ao Aliciamento de Crianças e Adolescentes pelo Tráfico de Drogas, destinado a fortalecer e integrar as políticas municipais de prevenção, proteção social, educação, saúde, esporte, cultura, lazer, qualificação e segurança, com especial atenção à identificação de fatores de vulnerabilidade e de proteção, à orientação das famílias, à prevenção do aliciamento presencial e digital, à ampliação das oportunidades de convivência, desenvolvimento e construção de projeto de vida e à articulação da rede municipal de atendimento, observadas as competências legais de cada órgão e instituição. A proposta deverá considerar e, quando tecnicamente pertinente, integrar iniciativas municipais já existentes, incluindo o CRAS Jovem, o Projeto Social Muay Thai Longe das Drogas, as ações preventivas desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal nas unidades escolares, o PAASI, os serviços da rede socioassistencial e de saúde, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e demais programas, projetos e serviços que já atuem na proteção de crianças, adolescentes e famílias, evitando a sobreposição de estruturas e buscando ampliar a efetividade, a cobertura territorial e a capacidade preventiva das políticas públicas existentes. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Criança/Adolescente, Segurança Pública, Assistência Social

0041319
25/09/2026 08:25
IND 2633/2026
PROT - CM 4837/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação não parte da necessidade de criação de uma estrutura administrativa paralela, mas do aperfeiçoamento e da integração daquilo que o Município já possui, criando uma atuação preventiva mais organizada e específica diante de uma realidade que exige resposta antecipada.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, direitos como educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão. O mesmo dispositivo constitucional admite a participação de entidades não governamentais na execução de programas de assistência integral à infância e à adolescência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, estabelece a proteção integral e determina que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, conforme dispõe seu artigo 70. O Estatuto também determina que a política de atendimento seja realizada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais e estabelece, entre suas diretrizes, a municipalização do atendimento, a criação e manutenção de programas específicos e a existência dos fundos vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. O artigo 53-A também atribui às instituições de ensino, clubes, agremiações recreativas e estabelecimentos congêneres o dever de assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas.

A legislação ainda estabelece princípios especialmente importantes para esta proposta, como a proteção integral e prioritária, a responsabilidade primária do Poder Público, a possibilidade de execução de programas por entidades não governamentais, a privacidade, a intervenção precoce e a proporcionalidade da atuação estatal. Dessa forma, a política preventiva deve agir quando uma necessidade de proteção seja identificada, sem transformar a vulnerabilidade social em suspeita de criminalidade e sem expor crianças, adolescentes, famílias, escolas ou comunidades.

A Lei Federal nº 11.343/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, reforça essa compreensão ao



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

estabelecer que as atividades de prevenção devem ser direcionadas à redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e ao fortalecimento dos fatores de proteção. A mesma legislação determina que as políticas sobre drogas sejam desenvolvidas com responsabilidade compartilhada, participação social, intersetorialidade e abordagem multidisciplinar, além de reconhecer a importância da integração entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer.

O artigo 8º-D da Lei nº 11.343/2006 estabelece, entre os objetivos das políticas sobre drogas, a integração de programas e projetos das áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, cultura, desporto e lazer, bem como a articulação com estabelecimentos de ensino, sociedade e família e a realização de estudos e avaliação dos resultados. O artigo 8º-E, por sua vez, reconhece aos Conselhos de Políticas sobre Drogas a atribuição de auxiliar na elaboração das políticas, colaborar com o planejamento e a execução, propor instrumentos de cooperação e promover estudos destinados a subsidiar o planejamento.

Em Indaiatuba, o COMAD constitui justamente um espaço institucional que pode contribuir para essa articulação. A legislação municipal já existente e a própria composição do Conselho demonstram a participação de diferentes áreas do Poder Público, incluindo Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Educação, Negócios Jurídicos, Fazenda e Esportes, o que evidencia a natureza intersetorial que deve orientar uma política dessa dimensão. A própria documentação municipal utilizada na elaboração desta proposta registra a existência do COMAD, sua legislação e sua função de integração dos diferentes segmentos sociais nas ações de prevenção às drogas.

Por isso, mostra-se pertinente que o Poder Executivo avalie a elaboração de um diagnóstico preventivo das necessidades de proteção existentes nos diferentes territórios do Município, utilizando informações agregadas e indicadores técnicos provenientes das políticas públicas, tais como evasão e infrequência escolar, situações recorrentes de violação de direitos, demandas e encaminhamentos realizados pelos serviços, vulnerabilidades sociofamiliares, disponibilidade de atividades esportivas, culturais e de contraturno, demandas relacionadas ao uso de álcool e outras drogas, necessidade de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, disponibilidade de equipamentos públicos e outros dados que possam contribuir para o planejamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

Esse diagnóstico, entretanto, deverá possuir finalidade exclusivamente preventiva e jamais poderá servir para rotular bairros, escolas, famílias ou crianças como “de risco”. Vulnerabilidade exige proteção, não estigmatização. Nenhum indicador isolado pode ser interpretado como prova de uso de drogas, envolvimento com criminalidade ou predisposição para o cometimento de atos ilícitos. A finalidade do diagnóstico deve ser identificar onde e de que maneira o Poder Público precisa fortalecer sua presença, direcionando oportunidades, serviços e ações preventivas de forma proporcional às necessidades identificadas. Essa cautela também está em consonância com as diretrizes do SISNAD, que determinam a adoção de conceitos objetivos e fundamentação científica para evitar preconceitos e estigmatização.

A escola ocupa papel estratégico nessa política, não como espaço de vigilância ou criminalização, mas como ambiente de proteção, formação, convivência e construção de projetos de vida. Poderão ser estudadas a ampliação das ações educativas de prevenção, a capacitação continuada dos profissionais da educação para identificação de situações que demandem atenção, o fortalecimento da comunicação entre escola e família, a definição de fluxos de encaminhamento para a rede de proteção, a prevenção ao aliciamento por meios digitais e a integração das ações escolares com as políticas municipais de saúde, assistência social, esporte, cultura e proteção da infância.

Também deverá ser considerada a ampliação das atividades oferecidas no contraturno escolar, inclusive mediante avaliação da possibilidade de utilização dos equipamentos públicos existentes em horários alternativos, finais de semana e períodos de férias, conforme as necessidades identificadas e a disponibilidade administrativa. O objetivo é ampliar o acesso de crianças e adolescentes a atividades estruturadas, evitando que a ausência de alternativas de convivência e desenvolvimento deixe espaços que possam ser ocupados por redes de criminalidade.

Nesse sentido, poderão ser fortalecidas ou ampliadas oficinas esportivas, culturais, artísticas, musicais, tecnológicas, educacionais e de convivência, bem como atividades voltadas ao protagonismo juvenil, desenvolvimento de talentos, educação financeira, orientação profissional, preparação para o mundo do trabalho, aprendizagem, empreendedorismo e construção de projeto de vida, sempre de acordo com a faixa etária e com as características de cada atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

O esporte, a cultura e a educação não devem ser vistos como soluções isoladas para o problema das drogas, mas como instrumentos de fortalecimento de fatores de proteção, pertencimento, convivência e desenvolvimento. A própria Lei nº 11.343/2006 estabelece, entre as diretrizes da prevenção, o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas e profissionais e a formação continuada de profissionais da educação.

Nesse ponto, as Organizações da Sociedade Civil podem exercer papel relevante. O Município poderá estudar a ampliação da participação dessas entidades na execução de projetos e oficinas voltados à prevenção e à proteção de crianças e adolescentes, aproveitando a experiência, os espaços, os profissionais, os voluntários e a capacidade de mobilização comunitária já existentes, sempre mediante os instrumentos jurídicos adequados e em conformidade com a legislação aplicável.

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para finalidades de interesse público e recíproco, mediante termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação. A legislação também prevê a utilização de chamamento público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia e julgamento objetivo, além de exigir avaliação da capacidade técnica e operacional da organização e aprovação do respectivo plano de trabalho.

Assim, a proposta não indica favorecimento ou contratação direta de qualquer entidade específica. O que se propõe é que o Poder Executivo avalie, dentro dos mecanismos legais existentes, a ampliação da participação das Organizações da Sociedade Civil que possuam capacidade e atuação compatíveis com os objetivos da política, permitindo que diferentes iniciativas possam contribuir para a prevenção e para a ampliação das oportunidades oferecidas às crianças e aos adolescentes.

Também poderá ser estudada a articulação dessas ações com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitadas as competências legais e deliberativas de cada órgão, de modo que projetos voltados à prevenção, convivência, desenvolvimento, esporte, cultura, formação e proteção possam ser considerados nos instrumentos existentes de política pública e financiamento da área.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

A participação das Organizações da Sociedade Civil poderá ocorrer de forma integrada, evitando que projetos isolados atuem sem comunicação entre si. Poderá ser avaliada, inclusive, a criação de um cadastro ou banco municipal de oficinas e oportunidades, reunindo informações sobre atividades disponíveis, locais, horários, modalidades e vagas, facilitando às famílias o conhecimento e o acesso às oportunidades existentes no Município.

A família também deve ocupar posição central na prevenção. Poderão ser desenvolvidas ações de orientação destinadas a pais e responsáveis sobre prevenção ao uso de drogas, fortalecimento do diálogo familiar, acompanhamento da vida escolar, identificação de situações que demandem atenção, segurança digital, prevenção ao aliciamento por redes sociais e aplicativos, violência, exploração e formas adequadas de procurar orientação e proteção junto aos serviços públicos.

A prevenção precisa acompanhar, ainda, as transformações ocorridas no ambiente digital. Crianças e adolescentes estão presentes em redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas de jogos e outros ambientes virtuais, nos quais podem ocorrer abordagens, manipulações, exploração e diferentes formas de violência. A política municipal poderá incorporar ações de educação digital, segurança e privacidade, identificação de abordagens suspeitas, proteção de informações pessoais, utilização responsável da tecnologia, canais oficiais de denúncia e formas de buscar ajuda diante de situações de ameaça ou aliciamento. A proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital também vem sendo reforçada no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive com diretrizes recentes voltadas à educação digital, segurança e prevenção de formas de exploração e violência.

A capacitação permanente dos profissionais que trabalham diretamente com crianças e adolescentes também merece atenção. Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura, Segurança, Conselho Tutelar e demais integrantes da rede precisam conhecer suas respectivas atribuições e possuir caminhos claros para encaminhamento das situações identificadas, evitando que uma criança ou adolescente seja encaminhado de um serviço para outro sem que exista continuidade no atendimento.

A articulação da rede deverá observar rigorosamente as competências constitucionais e legais de cada instituição. O tráfico ilícito de drogas possui natureza criminal e sua investigação e repressão permanecem sob responsabilidade dos órgãos de segurança pública competentes. A atuação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

municipal proposta nesta Indicação é essencialmente preventiva e protetiva, sem qualquer intenção de criar atribuições de investigação criminal para servidores municipais ou transformar equipamentos públicos de educação, saúde ou assistência em espaços de policiamento.

Poderão, contudo, ser avaliados mecanismos de cooperação e comunicação institucional com os órgãos estaduais de segurança pública, especialmente para prevenção, proteção e encaminhamento de situações que envolvam crianças e adolescentes, sempre respeitados o sigilo, a proteção de dados pessoais, as competências legais e o princípio da proteção integral.

Da mesma forma, quando houver situações relacionadas ao uso de álcool e outras drogas, a resposta pública deverá considerar não apenas a dimensão da segurança, mas também as necessidades de saúde, assistência social, proteção de direitos, orientação e acompanhamento familiar, de forma articulada com a rede existente. A legislação nacional estabelece justamente a necessidade de articulação entre prevenção, atenção, assistência e demais políticas públicas.

Para que a política produza resultados concretos, recomenda-se que sejam estabelecidos mecanismos de acompanhamento e avaliação, considerando, entre outros aspectos, o número de escolas e equipamentos públicos alcançados, profissionais capacitados, famílias participantes, crianças e adolescentes atendidos, oficinas oferecidas, participação das Organizações da Sociedade Civil, vagas disponibilizadas, frequência e permanência nas atividades, ações intersetoriais realizadas, encaminhamentos efetuados pela rede, participação em atividades esportivas, culturais e de convivência e evolução dos indicadores utilizados no diagnóstico preventivo.

A avaliação deverá permitir que as ações sejam ajustadas de acordo com as necessidades concretamente identificadas no Município, evitando que o Programa se transforme apenas em uma campanha pontual. A intenção é construir uma política pública permanente, capaz de acompanhar resultados, corrigir deficiências e ampliar aquilo que demonstrar efetividade.

Eventual utilização de dados para planejamento deverá observar rigorosamente a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as normas de proteção integral da criança e do adolescente, priorizando dados agregados e informações estritamente necessárias ao planejamento das políticas públicas. Não se pretende criar listas de crianças ou



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

adolescentes suspeitos, identificar famílias como “de risco” ou transformar vulnerabilidade social em presunção de criminalidade. A privacidade, a dignidade e a proteção integral devem permanecer como limites permanentes da atuação pública. O ECA expressamente reconhece a privacidade e a intervenção precoce como princípios orientadores da proteção da infância e da adolescência.

A proposta também deve considerar a sustentabilidade das ações, mediante avaliação dos instrumentos de planejamento e orçamento municipal e das fontes de financiamento legalmente disponíveis, inclusive aquelas relacionadas às políticas de assistência social, educação, esporte, cultura, prevenção às drogas e direitos da criança e do adolescente, sem criar obrigação financeira automática ou despesa obrigatória sem prévia análise de disponibilidade orçamentária.

O objetivo central desta Indicação é modificar a lógica de atuação pública diante do aliciamento. Não se deve esperar que a criança já esteja inserida no tráfico para então buscar uma resposta. A prevenção precisa acontecer antes do primeiro contato com a droga, antes do primeiro aliciamento, antes do abandono escolar, antes do rompimento dos vínculos familiares e antes que uma organização criminosa consiga apresentar a uma criança ou adolescente uma falsa perspectiva de pertencimento, reconhecimento ou oportunidade.

Prevenir não significa substituir a segurança pública. Significa reconhecer que a proteção da infância exige também educação, família, escola, assistência, saúde, esporte, cultura, oportunidades, convivência e projeto de vida. A repressão ao crime e a prevenção social não são políticas excludentes; possuem competências distintas e podem atuar de maneira complementar, respeitando os limites constitucionais e legais de cada instituição.

Indaiatuba já dispõe de serviços, profissionais, equipamentos, conselhos, projetos e organizações que atuam em diferentes frentes. O desafio está em aproximar essas iniciativas, ampliar seu alcance, fortalecer as parcerias legalmente possíveis e fazer com que a rede de proteção esteja presente antes que uma situação de vulnerabilidade se transforme em uma situação de difícil reversão.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

A pergunta que orienta esta Indicação é simples: o que o Município pode fazer hoje para impedir que uma criança seja recrutada amanhã pelo tráfico?

É preciso proteger antes que seja necessário recuperar. É preciso orientar antes que seja necessário remediar. É preciso oferecer oportunidades antes que o crime ofereça falsas oportunidades. E é preciso fortalecer a família, a escola e a comunidade antes que o tráfico consiga ocupar o espaço deixado pela ausência dessas referências.

Diante de todo o exposto, indico ao Poder Executivo que avalie a criação e implementação do Programa Municipal de Prevenção ao Aliciamento de Crianças e Adolescentes pelo Tráfico de Drogas, aproveitando e integrando as estruturas e políticas públicas já existentes no Município, ampliando as oportunidades de contraturno, oficinas, esporte, cultura, educação, qualificação e convivência, fortalecendo a participação das Organizações da Sociedade Civil, das famílias, das escolas e da rede de proteção, incorporando a prevenção ao aliciamento digital e estabelecendo mecanismos técnicos de diagnóstico, acompanhamento e avaliação, sempre observadas a legislação vigente, as competências institucionais, a proteção integral da criança e do adolescente, a privacidade, a disponibilidade orçamentária e os instrumentos de planejamento municipal.

Mais do que uma campanha, pretende-se estimular a construção de uma política pública permanente de proteção da infância e da adolescência contra o aliciamento pelo tráfico de drogas. Porque, quando uma criança entra para o tráfico, nós chegamos tarde. A política pública precisa chegar antes.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora

Dados: 2026.09.24
16:58:54 -03'00'